



LEI N.º 882/2010.

EMENTA: : "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegando as competências de organização, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, para execução dos referidos serviços, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º O Município de Custódia fica autorizado a promover a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, visando à delegação das competências de organização, fiscalização, regulação, inclusive tarifária, e prestação dos referidos serviços, tendo, ainda, como entidade executora, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou outro órgão que a suceda, deverá ser conforme o modelo o modelo do anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma



estabelecida no Convênio de Cooperação, deverá ser conforme o modelo do anexo II desta Lei.

§ 2º A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada ou de concessão administrativa, para a construção, a operação e a manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.765/2005, de 21 de janeiro de 2005, e das Leis Federais nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3º O Convênio mencionado no *caput* desse artigo deverá estabelecer a periodicidade da apresentação de relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros aos Poderes Legislativo e Executivos Municipais decorrentes das ações do Convênio.

§ 4º Sem prejuízo das prerrogativas constantes do parágrafo anterior, os Poderes Legislativos e Executivos Municipais poderão, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos.

§ 5º Qualquer modificação a ser realizada no Convênio de Cooperação e no contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, descritos nos anexos I e II desta Lei, deverá ser através de Lei Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

Nemias Gonçalves de Lima
Prefeito

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado	
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período d	
____/____/____ à ____/____/____.	
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº



ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

*Convênio de Cooperação que celebram o Estado de Pernambuco e o Município de **Custódia**, com interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, autorizando a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de **Custódia**.*

CONSIDERANDO o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, no art. 97, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, na redação da Emenda Constitucional nº 16, de junho de 1999;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO as autorizações contidas na Lei Estadual nº 13.267, de 29 de junho de 2007, no Decreto Estadual nº _____, de ____ de _____ de 20__ e nas Leis Municipais nº _____, de ____ de _____ de 20__ e _____, de ____ de _____ de 20__;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito do Município de Custódia às diretrizes e aos princípios da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, representado por seu Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.358.165/0001-56, com sede na Travessa Heleno Aleixo, nº 132, 1º Andar, CEP: 56640-000, representado pelo Prefeito, o Sr. Nemias Gonçalves de Lima, com a interveniência da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Estadual 6.307, de 29.07.1971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Cidade do Recife, na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, CEP: 50040-905, representada, neste ato, pelos seus Diretores Presidente e de Gestão Corporativa, os Srs. João Bosco de Almeida e Carlos Eduardo de Brito Maia, respectivamente, representações decorrentes dos poderes específicos outorgados na forma do seu Estatuto Social (arts. 19, II, e 20, IV, publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10/01/95 e, arquivado na JUCEPE, sob o n.º 94.078.667.2, em 03/01/95) e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia



especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, instituída pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com sede Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, CEP: 52050-020, representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro no exercício da Presidência, Sr. Ivan Rodrigues da Silva, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Custódia, envolvendo o planejamento, a organização, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio de Cooperação e no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal de nº____, de ____ de _____ de 20____.

§ 1º Na prestação de serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação, a COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada ou de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.765/2005, de 21 de janeiro de 2005 e das Leis Federais nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal de nº____, de ____ de _____ de 20____.

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de serviços públicos de saneamento básico, no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob regime de gestão associada, no âmbito do Município de Custódia, dar-se-á nos termos e limites definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – parte integrante do Contrato de Programa a ser firmado pelas partes ora CONVENIENTES e que regerá os termos da gestão associada autorizada neste Convênio – conterà as diretrizes da política pública de saneamento básico aprovadas para o Município de Custódia.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstrará a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, no regime de gestão associada no âmbito do Município de Custódia.

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ser revisto pelas partes, em conjunto, sempre que as circunstâncias da prestação dos serviços sofram modificações relevantes, bem como para fins de adaptação às diretrizes nacionais decorrentes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo



Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações legislativas pertinentes.

DO CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre os CONVENIENTES e a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, com fundamento no disposto no § 5º, do art. 13, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa as que estabeleçam:

I – o objeto, a área a ser atendida e o prazo da prestação de serviços públicos de saneamento básico em regime de gestão associada no âmbito do Município de Custódia;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços de saneamento básico;

III – os planos de investimentos e os projetos, compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

V - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

VI – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços e para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

VII – as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) a política de subsídios.

VIII – os direitos, garantias e obrigações dos contratantes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IX – a forma de remuneração entre os CONVENIENTES;



X – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

XI – os mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

XII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

XIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

XIV – os casos de extinção;

XV – os bens reversíveis;

XVI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas das tarifas e investimentos efetuados;

XVII – a periodicidade em que se publicarão as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVIII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção do CONVÊNIO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados por cada um dos CONVENIENTES.

§ 3º O Contrato previsto no *caput* será automaticamente extinto no caso de a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Indireta do Estado de Pernambuco.

§ 4º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, após apuração, na forma nele prevista.

DO PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I – O Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que conterà, dentre outras previsões:



- a) o Relatório de Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) o Plano de Investimentos;
- c) o Plano de Metas, que conterà os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização;
- d) os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- e) as ações para emergências e contingências;
- f) os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

II – Os relatórios anuais de desempenho.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser compatível, no que for possível, às diretrizes dos planos de saneamento aplicados no sistema COMPESA, garantindo uniformidade de ações e projetos.

§ 2º Os planos de saneamento serão revistos periodicamente, pela COMPESA, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, com base nos resultados apurados nos relatórios anuais de desempenho.

§ 3º A COMPESA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior.

§ 4º Os relatórios anuais de desempenho serão publicados juntamente com o balanço patrimonial da COMPESA em jornal de grande circulação, como também na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 5º O Plano de Investimentos Iniciais, que integrará o futuro Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, regerá os ajustes entre os CONVENIENTES, referentes aos investimentos para início das operações sob regime de gestão associada, na forma dos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA DÉCIMA deste Convênio.



DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE atuará como Entidade Reguladora dos serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômico-financeira, técnica, operacional e de atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de responsabilidade da ARPE a fiscalização do cumprimento dos Planos de Saneamento por parte da COMPESA.

CLÁUSULA SEXTA. A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE será responsável, ainda, pela regulação das questões relativas à revisão e o reajuste das tarifas, nos termos da legislação e do regulamento em vigor.

DO CONTROLE SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes poderão instituir comissão de acompanhamento composta de representantes designados pelo Estado de Pernambuco, pela COMPESA e pelo Município de Custódia e por entidades representativas da comunidade local, em regime paritário, com a finalidade de acompanhar a execução da gestão associada e assegurar o controle social de serviços públicos de saneamento básico, na forma prevista no art. 2º, X e art. 3º, IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º A comissão de acompanhamento, quando constituída, será presidida sempre por representante indicado pelo Estado de Pernambuco.

§ 2º Dentre outras atribuições, competirá à comissão de acompanhamento avaliar e sugerir, periodicamente, alterações no Plano Municipal de Saneamento Básico de Custódia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA. Este Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por intermédio de novo Convênio ou termo aditivo.

DA EXTINÇÃO.

CLÁUSULA NONA. O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:



I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso em que relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços, devidamente justificado e com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

II – falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

III – Advento do termo final, sem renovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Contrato de Programa deverá ser formalizado pelas partes CONVENIENTES no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Convênio.

§ 1º A COMPESA fica desde logo autorizada pelos CONVENIENTES a efetuar as intervenções necessárias, de caráter emergencial, para fins de assegurar a regular assunção da prestação de serviços públicos no âmbito da gestão associada no Município.

§ 2º As despesas incorridas por força do disposto no parágrafo antecedente serão registradas no Plano de Investimentos, que integrará o Contrato de Programa a ser firmado pelas partes, na forma deste Convênio.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à vigência deste Convênio de Cooperação o Estado de Pernambuco e o Município de Custódia providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais, bem como a sua íntegra na rede mundial de computadores – *internet*, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes CONVENIENTES providenciarão a remessa de cópia deste Convênio de Cooperação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e promoverão o seu arquivamento na Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e na

Prefeitura do Município de Custódia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua vigência.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes elegem desde logo o foro da Comarca do Recife, como competente para dirimir as questões judiciais relativas a este Convênio, renunciando a qualquer outro.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, do MUNICÍPIO, da COMPESA e da ARPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Recife-PE, ____ de _____ de 20 ____.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por seu Governador, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nemias Gonçalves de Lima

COMPESA, como interveniente

Por seus Diretores Presidente e de Gestão Corporativa, os Srs. João Bosco de Almeida e Carlos Eduardo de Brito Maia, respectivamente.

ARPE, como interveniente

Por seu Diretor Administrativo-Financeiro no exercício da Presidência, o Sr. Ivan Rodrigues da Silva

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA

*Contrato de Programa, nos termos do autorizado através do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de Pernambuco e o Município de **Custódia** com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada, no âmbito do território do Município de **Custódia**.*

Nos termos do autorizado em Convênio de Cooperação celebrado entre o **ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA** com a interveniência da **Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA** e da **Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE**, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.571.982/0001-25 representado pelo Governador do Estado, o Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.358.165/0001-56, com sede na Travessa Heleno Aleixo, nº 132, 1º Andar, CEP: 56640-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Nemias Gonçalves de Lima**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Estadual 6.307, de 29.07.1971, com sede na Cidade do Recife, na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, neste ato representada por seus Diretores: Presidente o Sr. **João Bosco de Almeida**, de Gestão Corporativa o Sr. **Carlos Eduardo de Brito Maia**, de Serviços Operacionais o Sr. **Roberto Cavalcanti Tavares** e o Diretor Comercial e de Atendimento o Sr. **Décio José Padilha da Cruz**, doravante denominada **COMPESA**, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE ANUENTE a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE**, Autarquia Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.906.407/0001-70, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Afritos, CEP: 52050-020, representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro no exercício da Presidência, Sr. **Ivan Rodrigues da Silva**, doravante denominada **ARPE**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, com dispensa de licitação, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações, além das demais disposições que lhe forem aplicáveis, pelas Cláusulas seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO:

- (i) a necessidade de adequação dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito do Município de Custódia;
- (ii) os termos da Lei Estadual nº. 6.307, de 29 de julho de 1971, que criou a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO;
- (iii) o disposto na Lei Municipal de Custódia nº _____ de _____ de _____ de 20____, que autoriza promover a gestão associada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, tendo como entidade executora a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;
- (iv) os termos da Lei Estadual nº. 12.524 de 30 de dezembro de 2003 que consolidou e aperfeiçoou as leis de criação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos



Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, que atribuíram a esta Autarquia Especial a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no ESTADO;

(v) o disposto na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

(vi) o disposto no Decreto Estadual nº. 18.251, de 21 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 30.774, 05 de setembro de 2007 e n.º 33.354, de 29 de abril de 2008, n.º 33.912, de 15 de setembro de 2009, n.º 30.028, de 14 de outubro de 2009 e n.º 35.136, de 10 de junho de 2010.

(vii)

DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

CLAUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada em todo o território do Município de Custódia.

§ 1º. Os serviços mencionados no *caput* serão prestados pela COMPESA, com exclusividade, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado mediante novo contrato ou termo aditivo de prorrogação de prazo, consoante Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação CV nº _____ de ____ de _____ de 20____, firmado entre as partes.

§ 2º. A prestação dar-se-á de forma a cumprir O Plano de Metas , contidas no Anexo III, bem como a legislação aplicável e o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA.

§ 3º. A exclusividade mencionada no § 1º desta Cláusula não impede que a COMPESA celebre parcerias público-privadas para a prestação dos serviços abrangidos por este Contrato de Programa, através da escolha do parceiro privado, mediante procedimentos licitatórios nos termos das Lei Estadual nº. 12.765/2005, de 21 de janeiro de 2005 e das Leis Federais nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços de captação, adução e tratamento de água bruta, e adução, reservação e distribuição de água tratada aos CLIENTES, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor, especialmente a ambiental;

II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Custódia;

III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham



a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste CONTRATO, existentes antes do início da gestão associada;

V. **SISTEMA:** é o SISTEMA EXISTENTE e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela COMPESA;

VI. **TARIFA:** é o valor fixado em moeda corrente, utilizado pela COMPESA referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

VII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;

VIII. **TARIFA SOCIAL:** tarifa cobrada do morador de imóvel abastecido pela COMPESA, cadastrado na categoria Residencial, não medido ou medido que apresente nos últimos 6 (seis) meses, para cada economia, consumo médio de água – de até 10m³/mês (dez metros cúbicos mês) e consumo médio de energia elétrica – na categoria residencial monofásico – de até 80 kwh/mês (oitenta quilowatts hora mês) e que também seja beneficiário de Programa de Proteção Social do Governo Federal; ou tenha Renda Familiar Mensal Comprovada de até 1 (um) salário mínimo vigente; ou tenha Renda Familiar Mensal Declarada de até 1 (um) salário mínimo vigente e seja morador de imóvel com área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados), devendo tais conceitos e requisitos serem objeto de adequação aos termos da legislação vigente que discipline a matéria;

IX. **FATURA MÍNIMA:** fatura cujo valor por economia é equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) para cada categoria, ficando, a cargo da COMPESA, a fixação do volume mínimo diferenciado, a ser cobrado dos CLIENTES comerciais e industriais com volume presumido superior a 150m³/mês (cento e cinquenta metros cúbicos);

X. **CLIENTE:** pessoa física ou jurídica que solicita à COMPESA a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõe sobre a prestação desses serviços;

XI. **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS DA COMPESA:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS realizado pela COMPESA, integrante do Anexo I;

XII. **SERVIÇOS ADICIONAIS:** todos e quaisquer serviços não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderão ser prestados pela COMPESA, na forma prevista neste CONTRATO, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;



XIII. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços auxiliares, complementares e/ou correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, supressão, expedição da segunda via de conta, entre outras;

XIV. RECEITA ADICIONAL: é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser explorada pela COMPESA;

XV. RECEITA COMPLEMENTAR: é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

XVI. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: é a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescida da RECEITA COMPLEMENTAR e da RECEITA ADICIONAL;

XVII. REAJUSTE: é o processo anual de recomposição do valor das TARIFAS diante das variações monetárias, mediante a aplicação de índice definido pela ARPE, que reflita a evolução de custos da concessionária.

XVIII. REVISÃO: é o processo de reavaliação quadrienal das condições da prestação dos serviços e do valor das TARIFAS, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.;

XIX. MODELO DE SANEAMENTO INTEGRADO: é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais, de forma a integrar os segmentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidrossanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias e educação sanitária e ambiental;

XX. ÓRGÃO REGULADOR: é a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, também denominada, por vezes, de ARPE.

Parágrafo Único. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA;

II - Anexo II - Tarifas e Estrutura Tarifária;

III – Anexo III – Plano de Metas;

IV – Anexo IV - Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – Anexo V - Inventário dos Bens.



DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMPESA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto na legislação e nos regulamentos que disciplinam os serviços, bem como com o disposto no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO.

§ 1º. Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos seus CLIENTES.

§ 2º. Para os fins previstos neste CONTRATO consideram-se:

a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas aplicáveis em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Plano de Metas, pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos CLIENTES, dos trabalhadores da COMPESA, da comunidade e do meio ambiente;

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos CLIENTES, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de CLIENTES, observado o Plano de Metas;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos CLIENTES com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da COMPESA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos CLIENTES.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando, motivada por:

I - razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;



II - negativa do CLIENTE em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida;

III - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da COMPESA, por parte do CLIENTE;

IV - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela ARPE;

V - inadimplemento do CLIENTE considerando o interesse da coletividade;

§ 4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à ARPE e ao CLIENTE, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da COMPESA, devendo o fato ser comunicado incontinentem à ARPE.

§ 5º Cabe à COMPESA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

§ 6º. A COMPESA passará a prestar os serviços assim que as instalações do CLIENTE estiverem em conformidade com as normas técnicas ou de regulação, desde que a COMPESA já disponha de infra-estrutura local adequada.

§ 7º. A interrupção do fornecimento de água dar-se-á nos seguintes casos:

I - Solicitação do CLIENTE;

II - Interdição do imóvel por autoridade competente;

III - Catástrofes, intempéries, ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc;

IV - Manutenção no sistema;

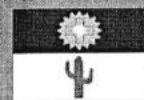
V - Cometimento de qualquer das infrações dispostas no artigo 77 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos;

§ 8º. O fornecimento de água deverá ser restabelecido logo após a regularização da ocorrência que deu causa à interrupção.

§ 9º. Nos casos das interrupções decorrentes dos incisos I e V do parágrafo 7º, o restabelecimento dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, porventura, existentes e, nos demais casos, tão logo seja tecnicamente possível, após a cessação da condição que deu causa à interrupção.

§ 10. A COMPESA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

§ 11. Para os fins do disposto neste CONTRATO, os ramais prediais de água serão suprimidos nos seguintes casos:



I – interdição judicial ou administrativa do imóvel;

II - desapropriação do imóvel;

III - incêndio ou demolição;

IV - fusão de ramais ou unificação de lotes.

V – não regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da infração prevista no inciso IV do Art. 77 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos (Anexo I).

a. Os ramais prediais de água serão suprimidos por solicitação do CLIENTE, exclusivamente nos casos previstos nos incisos II a IV, desde que acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

b. Para os casos não previstos neste parágrafo, a solicitação do CLIENTE será submetida à COMPESA, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

§ 12. Para os fins do disposto neste CONTRATO, os ramais prediais de esgotos serão suprimidos nos seguintes casos:

I – desapropriação do imóvel;

II - incêndio ou demolição;

III - fusão de ramais ou unificação de lotes;

IV – o cometimento, pelo CLIENTE, da infração de lançamento, na rede de esgotos, de despejos, que por suas características, exijam tratamento prévio.

a. Nos casos previstos no inciso I a III, a solicitação deverá vir acompanhada da documentação comprobatória.

b. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, além da supressão do ramal, a COMPESA comunicará o fato ao Ministério Público e aos órgãos do meio ambiente e responsabilizará o CLIENTE pelos eventuais danos causados aos seus bens.

c. Para os casos não previstos neste parágrafo, a solicitação do CLIENTE de supressão de ramal de esgoto deverá ser submetida à análise das entidades de regulação e de fiscalização do meio ambiente competentes.

DOS CRITÉRIOS, DOS INDICADORES, DAS FÓRMULAS E DOS PARÂMETROS
DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS



CLÁUSULA QUARTA. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam da legislação e regulamentos disciplinadores dos serviços, bem como do estabelecido no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa.

DO CÁLCULO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINTA. As TARIFAS, e outros preços públicos, que irão remunerar a COMPESA, serão por ela arrecadados.

§ 1º. A política tarifária que se aplicará aos serviços objeto deste CONTRATO é aquela constante da legislação vigente e será uniforme em todo o Estado de Pernambuco.

§ 2º. A estrutura tarifária ou o valor das TARIFAS e de outros preços públicos poderão ser alterados mediante decisão da ARPE ou alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente Contrato de Programa ou ao Convênio de Cooperação.

§ 3º. Os preços públicos não tarifários auferidos pela COMPESA são os decorrentes da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou SERVIÇOS ADICIONAIS, na forma definida na regulação.

§ 4º A COMPESA deverá manter escrituração contábil que permita à ARPE a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos SERVIÇOS ADICIONAIS.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA SEXTA. A COMPESA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, aplicará a FATURA MÍNIMA.

I. Nos casos de impossibilidade eventual de leitura do hidrômetro o faturamento se fará pela média dos últimos 6 (seis) meses.

II. O faturamento pela média, de que trata o inciso anterior, não poderá ser realizado por mais de 3 (três) meses consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 1º. Serão lançados nas contas de consumo dos CLIENTES, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS ADICIONAIS ou, com anuência do CLIENTE, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

§ 2º. A COMPESA poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO NO CUSTEIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além das TARIFAS e outros preços públicos, a melhoria e/ou expansão dos serviços poderão ser custeados com recursos obtidos pelo Estado de Pernambuco ou pelo Município de Custódia.



§ 1º. Na hipótese acima, a regulação tarifária deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das TARIFAS e registro dos bens vinculados aos serviços.

§ 2º. No caso de os recursos investidos pelo Município de Custódia serem oriundos de financiamento, mediante termo aditivo a este CONTRATO, poderão estes valores vir a ser integrados na TARIFA, de forma proporcional e consoante os moldes definidos pela ARPE.

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. A COMPESA é a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO.

§1º O ESTADO ou o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos SERVIÇOS.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta Cláusula, a ARPE deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da COMPESA, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores das TARIFAS e registro dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO.

§3º A COMPESA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste CONTRATO, até o limite prudencial definido pelos órgãos de controle.

§4º A COMPESA poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente o atraso na execução das obras necessárias ou no cumprimento das metas da EXPLORAÇÃO.

DAS OBRAS

CLÁUSULA NONA. Para execução das obras, a COMPESA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§ 1º. A COMPESA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras, podendo contratar a sua execução, com observância dos princípios contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A COMPESA deverá disponibilizar à ARPE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.



§3º Caso a ARPE e o MUNICÍPIO julguem a obra defeituosa, imperfeita, em desacordo com o projeto básico ou executivo ou realizada com o emprego de materiais de má qualidade, por recomendação do MUNICÍPIO ou não, com base em laudo técnico fundamentado da ARPE, poderá requerer à COMPESA que refaça as obras defeituosas, ou empregue materiais de boa qualidade para torná-las perfeitas, assegurando-se à COMPESA amplo direito de defesa e ao contraditório.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Cabe à COMPESA, como entidade delegada do ESTADO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da COMPESA.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO .

§ 3º Compete à COMPESA indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme o caso, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à EXPLORAÇÃO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, com a urgência necessária.

§ 4º A COMPESA dará conhecimento à ARPE, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, acerca do andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos a indenizações pagas aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A COMPESA deverá se submeter a todas as medidas legais adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, devendo adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, cabendo à ARPE garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas Cláusulas e condições.

§ 1º A COMPESA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, observado o seguinte:

I - A COMPESA, desde que cumpridas as normas ambientais pertinentes e demais exigências do órgão competente, poderá opor ao ESTADO, à ARPE ou ao MUNICÍPIO, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta



Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

II - A ARPE, inclusive por solicitação do MUNICÍPIO, deverá, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a COMPESA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

III - A COMPESA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental federal, estadual ou municipal, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste CONTRATO e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 2º Na hipótese de o MUNICÍPIO ou o ESTADO ser obrigado a ressarcir a COMPESA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

DOS RISCOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A COMPESA, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

DOS PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CADA SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A COMPESA, nos termos da regulação dos serviços, adotará procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, permitindo que se identifique o arrecadado e o investido no território do Município de Custódia tanto nos serviços de abastecimento de água como nos de esgotamento sanitário.

§ 1º. Dentre outros requisitos, por meio dos procedimentos previstos no *caput*, a COMPESA deverá:

I - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados e não vinculados aos serviços;

II - elaborar relatórios anuais de desempenho;

III - apresentar à ARPE relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, com frequência mínima anual, de modo a que se torne transparente a gestão econômica e financeira dos serviços disciplinados neste CONTRATO;

IV - inventariar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato de Programa, atendida a regulação, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços.

V - prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO ou pela ARPE, salvo impossibilidade devidamente justificada ou necessidade de prorrogação demonstrada.



§ 2º. O inventário das redes de distribuição, dos ramais e das instalações dos CLIENTES referido no inciso IV do § 1º desta Cláusula poderá ser feito provisoriamente com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito à correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato de Programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos dos serviços, são direitos e deveres dos CLIENTES:

- I - receber os serviços públicos em condições adequadas;
- II - pagar a TARIFA e outros preços públicos fixados nos termos da regulação, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;
- III - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- IV - levar ao conhecimento da ARPE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços públicos;
- VI - cumprir com o previsto na legislação e no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, inclusive resoluções dos órgãos reguladores, especialmente os referentes aos despejos industriais;
- VII - responder, na forma da regulação, perante a COMPESA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos serviços colocados à sua disposição;
- VIII - consultar a COMPESA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;
- IX - solicitar, à COMPESA, autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;
- X - autorizar a entrada de prepostos da COMPESA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;
- XI - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- XII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;



XIII - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§ 1º. A COMPESA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do CLIENTE ao pagamento de valores não previstos na regulação dos serviços, bem como de débitos não imputáveis ao CLIENTE, ou, ainda, interromper a prestação dos serviços fora das hipóteses previstas na regulação.

§ 2º. A COMPESA pode, com a anuência da ARPE, exigir que o CLIENTE realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A COMPESA deverá refazer ou corrigir as obras ou serviços que sejam considerados defeituosos, em desacordo com o projeto básico ou executivo, ou realizados com o emprego de materiais de má qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do disposto no *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante procedimento instaurado pela ARPE ou pelos demais agentes fiscalizadores, de acordo com as respectivas competências, em que seja assegurado à COMPESA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento competem:

§1º Ao **ESTADO**, na ÁREA AFETA À EXPLORAÇÃO, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, solicitados por escrito pela COMPESA ou pela ARPE;

II - intervir na execução do CONTRATO, nos casos e nas condições nele previstas;

III - estabelecer as metas e definir a política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de Pernambuco.

§2º Ao **MUNICÍPIO**:

I – Atuar, de forma complementar, na fiscalização, no que couber, dos serviços objeto do presente CONTRATO, no que se refere aos aspectos técnico, operacional e de atendimento, relativos à prestação dos serviços nos limites do Município de Custódia sem prejuízo da fiscalização independente da ARPE;

II - Aplicar, no exercício da atividade de fiscalização, as penalidades regulamentares e contratuais no âmbito de sua competência;



III - Propor a intervenção na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e neste CONTRATO;

IV - Ter acesso, no acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da COMPESA;

V - Realizar investimentos, mediante convênios específicos, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas dos serviços vinculados a este CONTRATO;

VI - Definir e priorizar os investimentos com recursos previstos neste CONTRATO.

VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas de SANEAMENTO BÁSICO, relativas ao Município de Custódia, fixadas no Anexo III deste CONTRATO.

§3º Das atribuições comuns do ESTADO e do MUNICÍPIO:

I - Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à EXPLORAÇÃO dos serviços objeto deste CONTRATO;

II - Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

III - Assegurar à COMPESA a plena utilização dos bens afetos à EXPLORAÇÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

IV - comunicar à ARPE as reclamações recebidas dos CLIENTES;

V - Conceder tempestivamente à COMPESA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao SISTEMA.

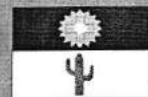
VI - Desenvolver projetos que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VII - Efetuar os pagamentos das tarifas referentes ao consumo mensal dos bens próprios, inclusive por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo MUNICÍPIO ou pelo ESTADO, ou de responsabilidade deles, que deverão ser pontualmente liquidados;

VIII - Estabelecer as metas de SANEAMENTO BÁSICO quando vierem a influir no Município de Custódia.

§4º Ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das obrigações previstas neste CONTRATO e, nos termos da legislação aplicável, incumbem, cumulativamente os seguintes encargos:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento Geral do



Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA e as condições deste CONTRATO;

II - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

III - estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados pela COMPESA;

IV - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela COMPESA posteriormente ao recebimento definitivo das obras;

V - auxiliar a COMPESA no relacionamento com as demais concessionárias de serviços públicos e com as comunidades de CLIENTES, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

§5º Além das obrigações constantes da legislação aplicável, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA e deste CONTRATO são direitos e deveres da COMPESA:

I - prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO adequado, na forma prevista neste CONTRATO, no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à EXPLORAÇÃO;

III - elaborar relatórios anuais de desempenho, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste CONTRATO;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização em geral, e em especial ao ESTADO, ao MUNICÍPIO e à ARPE, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à EXPLORAÇÃO, bem como aos seus registros contábeis;

V - prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e pela ARPE, e por outras autoridades relacionadas ao objeto deste CONTRATO;

VI - zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à EXPLORAÇÃO, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à EXPLORAÇÃO;

VII - informar aos CLIENTES acerca do desempenho dos serviços prestados, das metas e objetivos alcançados e a alcançar, das razões e da forma de cálculo do REAJUSTE e da REVISÃO das TARIFAS, observados os prazos previstos neste CONTRATO.

VIII - providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, adotem visível identificação funcional e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos CLIENTES;



IX - manter, na sede da administração e em seus escritórios regionais, livros numerados e visados pela ARPE, bem como sistema de atendimento e de recebimento de reclamações por telefone, acessível por ligação gratuita, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e à conduta da COMPESA e de seus prepostos;

X - apresentar à ARPE relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, com frequência mínima anual, de modo a retratar o fiel andamento do CONTRATO;

XI - indicar, de forma justificada e com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública e instituídas como servidões administrativas, para que o ESTADO, ou o MUNICÍPIO, quando for o caso, promovam as respectivas declarações de utilidade pública;

XII - promover as desapropriações e servidões sobre bens imóveis declarados de utilidade pública pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis, ocupando-os, provisoriamente, quando autorizado por decreto do ESTADO ou do MUNICÍPIO;

XIII - promover, durante o prazo da vigência deste CONTRATO, análises de laboratório correspondentes ao desempenho de cada Unidade, para garantir o cumprimento da legislação específica relativa ao monitoramento da qualidade da água distribuída e da eficiência dos tratamentos de esgoto, encaminhando relatórios mensais de resultados à ARPE, observado o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA;

XIV - adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, mantendo o Estado de Pernambuco, o Município de Custódia e a ARPE informados a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

XV - obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

XVI - responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos no exercício da execução das atividades previstas neste CONTRATO;

XVII - manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO.

XVIII - enviar à ARPE, trimestralmente, relatório sobre as reclamações apresentadas pelos CLIENTES e sobre as providências adotadas relativas ao objeto deste CONTRATO;

XIX - Aprovar previamente os projetos para redes de água e de esgoto, para fins de obtenção da autorização do MUNICÍPIO para o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, no perímetro urbano. Nesta hipótese, o proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à COMPESA, e sem indenização pelo MUNICÍPIO, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos.



XX - recompor os passeios e a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos padrões encontrados pela COMPESA.

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A ARPE atuará como Entidade Reguladora dos serviços objeto deste Contrato de Programa, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômico-financeira, técnico-operacional e de atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de responsabilidade da ARPE a fiscalização do cumprimento dos Planos de Saneamento por parte da COMPESA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A ARPE será responsável, ainda, pela regulação das questões relativas à REVISÃO e ao REAJUSTE das TARIFAS, nos termos da legislação e do regulamento em vigor.

DAS PENALIDADES E DE SUA FORMA DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A falta de cumprimento, por parte da COMPESA, de qualquer Cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas e penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, e

II – multa.

§ 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a COMPESA vir a reincidir na infração, ficará sujeita, daí por diante, à aplicação da mesma sanção de multa que será aplicada em valor dobrado.

§ 3º O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder os limites previstos na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

§ 4º A execução deste CONTRATO está subordinada aos normativos da ARPE, inclusive no que se refere a penalidades.

§ 5º O simples pagamento da multa não eximirá a COMPESA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente CONTRATO será extinto exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo ESTADO ou MUNICÍPIO, unilateralmente, através de rescisão fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, na forma definida neste CONTRATO;



II - Advento do Termo Final do prazo do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela COMPESA.

§ 1º A rescisão unilateral, total ou parcial do CONTRATO por qualquer dos CONTRATANTES, não afeta a permanência da COMPESA como ENTIDADE EXECUTORA da prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO até que se processe e finalize a formalização de novo instrumento que assegure a EXPLORAÇÃO regular dos serviços por terceiro. Nesse caso, sem prejuízo da reversão ou indenização dos bens afetos à EXPLORAÇÃO, obriga-se, a COMPESA, a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a sua substituição, respeitado o equilíbrio econômico financeiro previsto no CONTRATO.

§ 2º. A rescisão não libera os contratantes dos compromissos assumidos neste CONTRATO enquanto estiver vigente.

§ 3º. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação do CONTRATO, mediante instrumento próprio.

§ 4º. O CONTRATO poderá ser extinto caso a COMPESA venha a ser declarada falida ou no caso da sua extinção.

§ 5º. Na hipótese de dissolução ou liquidação da COMPESA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo da ARPE, que informará o estado em que se encontram os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, na proporção dos investimentos realizados, livres de ônus; ou indenizados;

§ 6º. Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela COMPESA, o ESTADO envidará esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da COMPESA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a COMPESA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§ 7º Extinto o CONTRATO, os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO permanecerão vinculados à prestação dos serviços.

§ 8º Em ocorrendo a extinção do CONTRATO, o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela COMPESA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento das expansões previamente aprovadas e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao prazo de término do CONTRATO.

DOS BENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os bens vinculados à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção do Contrato de Programa, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelas partes.



§ 1º. Na conformidade do previsto na regulação, os bens mencionados no *caput* desta Cláusula deverão estar devidamente registrados na contabilidade da COMPESA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

§ 2º. Os registros previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar implementados no prazo de até 3 (três) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

§ 3º. Mediante termo aditivo a este CONTRATO, o Município de Custódia poderá realizar investimentos e produzir bens vinculados aos serviços. O referido termo aditivo definirá como estes bens serão realizados, operados, registrados e contabilizados, ficando assegurado a sua transformação em participação acionária da COMPESA, sem direito a voto.

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste CONTRATO, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela COMPESA, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos serviços, não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e no presente CONTRATO.

§ 6º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos serviços por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 7º. As eventuais benfeitorias feitas pela COMPESA nos bens vinculados aos serviços, com a finalidade de obter as RECEITAS ADICIONAIS, serão revertidas para a prestação de serviços ora contratados.

DA REVERSÃO DOS BENS

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a rescisão do presente CONTRATO, sob qualquer de suas formas, ou mesmo a declaração de nulidade deste, a COMPESA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que lhe será devida, em face das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade da prestação dos serviços, inclusive as intervenções necessárias, de caráter emergencial, efetuadas pela COMPESA, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições de operação regular do Sistema de Abastecimento de Água no âmbito do Município de Custódia constantes do Plano de Investimentos (Anexo VI), para viabilizar a gestão associada dos serviços.

§ 1º. A indenização de que trata o *caput* será calculada após o levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis.

§ 2º. O cálculo da indenização dos investimentos será feito com base em avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, definidos pelas legislações



fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 3º. O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, dos investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da COMPESA ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 4º. Para os fins previstos nesta Cláusula, obriga-se a COMPESA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

DA OBRIGATORIEDADE, DA FORMA E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS TARIFAS E INVESTIMENTOS EFETUADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os relatórios anuais de desempenho deverão demonstrar o arrecadado na área da prestação dos serviços em gestão associada, bem como os investimentos nela efetuados.

§ 1º. Os relatórios anuais de desempenho deverão ser publicados por extrato no Diário Oficial do Estado e, em sua íntegra, na rede mundial de computadores - *internet*.

§ 2º. As normas de regulação poderão exigir que os relatórios anuais de desempenho sejam apresentados em audiência pública, onde será assegurada a participação das entidades representativas da sociedade civil e dos consumidores.

DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a COMPESA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do presente CONTRATO.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o ESTADO, com o MUNICÍPIO ou com a ARPE.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dentro de 20 (vinte) dias a que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a COMPESA



providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial, bem como, em sua íntegra, nos sítios que mantêm na rede mundial de computadores – *Internet*.

§ 1º. O ESTADO providenciará a remessa de cópia deste Contrato de Programa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura; no mesmo prazo, a COMPESA deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato à ARPE.

§ 2º. Tanto o ESTADO, como o MUNICÍPIO e a COMPESA, no âmbito de suas respectivas procuradorias, deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. As controvérsias originadas deste Contrato de Programa serão dirimidas pela ARPE e, não sendo possível o acordo, pelo foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, estando justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em quatro vias de igual conteúdo e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, de _____ de 20__.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por seu Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nemias Gonçalves de Lima

COMPESA

Por seu Diretor Presidente, o Sr. João Bosco de Almeida

COMPESA

Por seu Diretor de Serviços Operacionais, o Sr. Roberto Cavalcanti Tavares

COMPESA

Por seu Diretor Comercial e de Atendimento, o Sr. Décio José Padilha da Cruz

COMPESA

Por seu Diretor de Gestão Corporativa, o Sr. Carlos Eduardo de Brito Maia



ARPE

Por seu Diretor Administrativo-Financeiro no exercício da Presidência, o Sr. Ivan Rodrigues da Silva

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

NEMIAS GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO